



REGULAMENTO | 2020

1. Âmbito/Objetivos

- 1.1. No âmbito da realização de projetos de intervenção social, a Fundação INATEL realiza, desde 2014, o programa «Aldeia dos Sonhos», dirigido a habitantes de aldeias ou lugares localizados em Portugal.
- 1.2. Este programa é organizado em função dos seguintes objetivos:
 - a. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários, através da vivência de experiências de cariz turístico, cultural e desportivo, que estes entendam como fazendo parte de um conjunto de experiências a que não têm, ou nunca tiveram acesso, face a limitações financeiras, geográficas e sociais.
 - b. Fomentar a autonomia, iniciativa e criatividade dos beneficiários, apelando à participação ativa em atividades turísticas, culturais e desportivas.
 - c. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, sensibilizando para a salvaguarda do património.
 - d. Fomentar a notoriedade cultural e turística da aldeia ou lugar que se candidata, assim estendendo os benefícios beneficiando a toda a comunidade.

2. Elegibilidade das candidaturas

- 2.1. São elegíveis para este programa as candidaturas de todas as aldeias ou lugares do território português com 100 ou menos residentes permanentes;
- 2.2. As populações residentes nas regiões autónomas podem apresentar candidaturas para concretização nas regiões autónomas ou no território continental;
- 2.3. As populações residentes no continente devem apresentar candidaturas para concretização no território continental.

3. Apresentação de candidaturas

- 3.1. As candidaturas devem ser apresentadas através do formulário digital (**Formulário Aldeia dos Sonhos 2020**).
- 3.2. No formulário devem constar as seguintes informações:
 - a. Nome do responsável ou responsáveis pela candidatura;
 - b. Quais as experiências de natureza cultural, desportiva e turística desejadas pelos residentes (máximo de 10 por candidatura);
 - c. Breve caracterização da aldeia / lugar que se candidata;
 - d. Principais motivos para a apresentação da candidatura;
- 3.3. Após a entrega da candidatura, não é possível proceder à alteração dos pedidos de experiências que nela constem.

4. Prazo das candidaturas

O período para a receção de candidaturas, devidamente instruídas de acordo com o número anterior, decorrerá **de 20 de julho a 11 de setembro de 2020**, salvo alteração definida pela Fundação INATEL.

5. Avaliação das candidaturas e comunicação dos resultados

A pontuação final das candidaturas resulta do somatório de:

- 5.1. Avaliação do Júri: pontos atribuídos numa escala de 0 a 10, considerando cada um dos seguintes critérios:
 - a. Originalidade e exequibilidade dos pedidos apresentados.
 - b. Características diferenciadoras e únicas da aldeia / lugar.
- 5.2. Pontos obtidos por majoração, de acordo com os seguintes fatores:
 - a. Acréscimo de 2 pontos (+ 2 pontos), para as aldeias/lugares localizados nos territórios de interior, conforme a **Portaria 208/2017 de 13 de julho** - Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial.
 - b. Acréscimo de 3 pontos (+ 3 pontos), para as aldeias/lugares localizadas nas regiões autónomas dos Açores e Madeira.

5.3. Fatores de preferência:

- a. Número mais elevado de habitantes que desejam participar.
- b. Média mais elevada das idades dos participantes (promove-se a participação de pessoas com idades mais elevadas).
- c. Número mais elevado de pessoas que nunca realizou qualquer programa turístico.

5.4. A candidatura vencedora é a mais pontuada.

5.5. Em caso de empate, a resolução é da responsabilidade do júri.

5.6. A comunicação pública dos resultados será efetuada durante a Gala Social INATEL e através dos habituais canais de comunicação da Fundação INATEL.

6. Composição do Júri

6.1. O Júri é constituído por 5 elementos, nomeadamente pelo Presidente da Fundação INATEL e pelos representantes dos Departamentos de Cultura; de Desporto; de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade; e do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.

6.2. O júri é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, dispondo este de voto de qualidade.

7. Realização das iniciativas no âmbito do programa

7.1. O transporte, alojamento e alimentação dos beneficiários são da responsabilidade da Fundação INATEL.

7.2. A avaliação da concretização de todas as experiências tem em conta a sua exequibilidade durante 3 dias / 2 noites consecutivos;

7.3. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular a realização de ações, quando não estejam asseguradas as condições mínimas de segurança.

8. Captação de imagens e som relacionados com a iniciativa

8.1. A Fundação INATEL e os órgãos de comunicação social podem proceder ao registo fotográfico e de vídeo, tanto para arquivo, como para divulgação da iniciativa;

8.2. Os beneficiários, outros participantes e, quando aplicável, os respetivos responsáveis legais, tomam conhecimento que cedem os direitos para transmissão, reprodução, publicação, promoção, adaptação e utilização nos meios que a Fundação INATEL entender.

8.3. A participação nas iniciativas que venham a ser organizadas implica a concordância com a captação e utilização de imagens como referida nos dois pontos anteriores.

9. Proteção de dados pessoais

A apresentação de candidaturas e a participação nas iniciativas implica a concordância com a Política de Proteção de Dados e de Privacidade INATEL e com o Termo Especial de Confidencialidade Institucional da Fundação INATEL, disponíveis para consulta em www.inatel.pt.

10. Informações/ Contactos

Fundação INATEL

DHTISS / Direção de Serviços de Intervenção Social e Sustentabilidade

Calçada de Sant'Ana, 180

1169-062 Lisboa

T. 210 027 142 | inatel.social@inatel.pt | www.inatel.pt

11. Outras disposições

Todos os pedidos de esclarecimentos sobre questões não previstas neste regulamento devem ser remetidos por escrito para a Fundação INATEL.